

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003119/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040303/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206481/2025-84
DATA DO PROTOCOLO: 25/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

E

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0181-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0237-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0289-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0494-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0696-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0832-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0871-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0930-64, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0038-47, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0184-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0240-97, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0265-45, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0291-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0587-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0705-28, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0854-79, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0873-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0959-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0041-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0217-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0258-16, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0266-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0314-68, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0627-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0745-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0855-50, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0880-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0968-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0077-53, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0236-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0260-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0282-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0395-23, neste ato representado(a) por seu Diretor,

Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0695-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0776-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0866-02, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA RENT A CAR SA, CNPJ n. 16.670.085/0911-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA FLEET S.A., CNPJ n. 02.286.479/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA FLEET S.A., CNPJ n. 02.286.479/0116-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A., CNPJ n. 02.491.558/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, CNPJ n. 10.215.988/0059-86, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS, CNPJ n. 10.215.988/0011-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). DANIEL GUERRA LINHARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AUXILIO REFEIÇÃO

A Empresa concederá aos empregados, mensalmente, respeitados os termos da Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho

de 2024/2025, o valor de R\$ 31,10 (trinta e um reais e dez centavos) por dia de efetivo trabalho, podendo ser descontado do empregado o percentual máximo de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os créditos mensais ocorrerão via Tíquete Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale-refeição fornecido terá natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do vale-refeição será reajustado com base no índice de reajustamento previsto para o benefício na Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar no período de 01 de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa concederá mensalmente, respeitados os termos da Lei nº 6.321/76, que instituiu o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, auxílio alimentação de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por mês, a partir de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os créditos mensais ocorrerão via Tíquete Eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale-alimentação fornecido terá natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica facultado às empresas a concessão do intervalo intrajornada, de acordo com o artigo 611-A da CLT, de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 02 (duas) para refeição e descanso, cujo período será descontado da jornada diária de trabalho contínuo, cuja duração diária de trabalho exceda a 06 (seis) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual não concessão ou concessão parcial do intervalo para alimentação e descanso implica no pagamento de natureza indenizatória apenas da diferença do período suprimido.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

As Empresas poderão adotar o sistema de compensação de jornada em que as horas extras trabalhadas em um dia poderão ser compensadas no período máximo de 06 (seis) meses, pela correspondente diminuição em outro dia, respeitadas as exigências legais, e as jornadas especiais previstas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação das horas do Banco de Horas deverá ocorrer sempre de segunda-feira a sábado, sendo vedado o abatimento do saldo em caso de concessão de folga aos domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária na forma do caput desta cláusula, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras no ato da homologação.

PARAGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de impossibilidade de as empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obriga-se ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas, acrescidas do percentual constitucional e descontará as horas negativas não cumpridas pelo empregado.

PARAGRAFO QUARTO - As partes ajustam, em respeito à boa fé objetiva e à adequação setorial negociada, a possibilidade de a Empresa alternar a jornada de trabalho, mediante redução proporcional de jornada e salário, desde que haja concordância prévia do empregado, através de notificação e assinatura de termo aditivo contratual pelo empregado, constando a alteração de jornada e respectivo salário, e com a comunicação ao sindicato profissional, da respectiva alteração.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As partes convencionam que os empregados ficam autorizados a trabalhar aos domingos, observando-se o que segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados escalados para trabalho aos domingos será garantido o descanso semanal remunerado em outro dia da semana, observada a periodicidade de um descanso a cada seis dias consecutivos trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado o pagamento de um adicional de 50%, calculado sobre o valor do dia de trabalho de cada empregado, por domingo trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes ajustam que o pagamento previsto no parágrafo segundo será devido a partir da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Para a convocação de mão de obra dos empregados aos domingos, a Empresa deverá observar a escala de revezamento de que trata o art. 67 da CLT, de modo que cada empregado tenha direito a pelo menos 01 (um) domingo de descanso por mês.

CLÁUSULA OITAVA - SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Ficam as empresas, pelo presente acordo, autorizadas a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, na forma dos dispositivos da Portaria MTP Nº 671/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que exercem atividades externas ou contratados na modalidade de teletrabalho, ficam isentos do controle de jornada, independente das ferramentas utilizadas para o desempenho das atividades profissionais e da possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajustam as partes, ainda, que a abrangência do controle de jornada da Empresa está prevista em procedimentos internos, estando isentos de controle de jornada os empregados que ocupam os cargos de: líder, supervisor, coordenador, gerentes em qualquer nível, diretores e ainda aqueles que possuem subordinados cujos cargos não estejam relacionados na presente cláusula, estando todos enquadrados no art. 62, inciso II, da CLT.

CLÁUSULA NONA - JORNADA FLEXIVEL

As empresas poderão instituir a jornada flexível de trabalho de forma que os empregados possam exercer suas atividades de modo mais produtivo, podendo as horas que superarem a jornada mensal, desde que respeitado o limite legal, serem consideradas no banco de horas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO

As empresas descontarão de todos os seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, o valor correspondente a dois dias da remuneração de cada trabalhador, limitado a R\$220,00 (duzentos e vinte reais) por desconto, a ser apurada considerando 01 (um) dia no mês de setembro de 2025 e novembro de 2025, respectivamente, sendo a importância recolhida aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando a vigência bienal do presente instrumento, no ano de 2024 serão efetuados recolhimentos a título de contribuição assistencial do valor correspondente a dois dias da remuneração de cada trabalhador, limitado a R\$220,00 (duzentos e vinte reais) por ano, o que ocorrerá nos meses de abril e julho de 2026, no valor de 01 (um) dia por competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial em até 10 (dez dias) úteis após o registro do presente acordo no sistema mediador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que desejarem apresentar oposição a cobrança da contribuição deverão, dentro do prazo ajustado, informar ao empregador, e apresentar carta de oposição na sede da entidade, permitindo o envio de carta registrada com “AR” para o endereço do Sindicato, sito à Av. Alberto Bins, 1046, Bairro Floresta, CEP 90030141, Porto Alegre, RS. Informando o CNPJ da empresa, nome completo, CPF, remetendo ou entregando pessoalmente a carta no sindicato de forma individual, ou seja,

cada envelope com a sua carta e, cada entrega no sindicato, cada um trazendo a sua própria carta, comprovando com documento no ato que é realmente a sua própria carta de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO: Decorrido o prazo acima, sem a manifestação expressa do trabalhador, será considerado renúncia ao direito de oposição.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas deverão, no prazo de 30 dias do vencimento do pagamento da contribuição negocial em benefício do sindicato dos empregados, repassar à entidade a lista dos empregados contribuintes com suas respectivas remunerações e cópia do comprovante de pagamento da guia de arrecadação da contribuição negocial, sob pena de multa fixada no valor de um salário do piso mínimo da categoria.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados que não se opuserem às contribuições assistenciais previstas no presente instrumento, não serão obrigados aos recolhimentos de contribuições assistenciais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Convenciona-se que a Empresa indenizará o Sindicato no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos custos com honorários de assistência à negociação despendidos com o procedimento de acompanhamento das negociações relacionadas aos temas abordados nesse acordo coletivo de trabalho, cujo montante será quitado em parcela única, 30 dias após a assinatura do presente instrumento.

A) O valor previsto no *caput* será depositado diretamente em conta bancária de titularidade do Sindicato, a ser fornecida em termo apartado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ALCANCE

As disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicadas a todos os empregados, a partir da assinatura do presente instrumento.

E, por estarem as partes de acordo com todas as cláusulas e condições acima descritas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, sendo ainda registrado no sistema Mediador da Secretaria de Relações do Trabalho – SRT, para que produza seus efeitos.

}

ANDRE FONSECA DA SILVA
Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA RENT A CAR SA

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA FLEET S.A.

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA FLEET S.A.

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A.

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS

DANIEL GUERRA LINHARES
Diretor
COMPANHIA DE LOCACAO DAS AMERICAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.